

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

GABINETE DO VEREADOR ALYSSON F. G. REIS

**"Dispõe sobre a Política Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - com o objetivo de prevenir, combater, atender, acompanhar e promover ações articuladas que assegurem a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente no Município de Linhares e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Linhares/ES DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município Linhares, a Política Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, com o objetivo de prevenir, combater, atender, acompanhar e promover ações articuladas que assegurem a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 2º** A Política Municipal de que trata esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal e deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – promoção de ações de prevenção, articulação e mobilização visando à erradicação do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

II – incentivo à cultura de paz e à resolução pacífica de conflitos envolvendo crianças e adolescentes;



III – fortalecimento do sistema municipal de proteção e responsabilização dos agressores, com apoio ao Conselho Tutelar e à rede intersetorial;

IV – garantia de mecanismos de denúncia anônima e sigilosa contra maus-tratos, abuso e violência sexual;

V – articulação com os serviços municipais de saúde, educação, assistência social, segurança pública, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Conselhos de Direitos e entidades da sociedade civil;

VI – integração e interoperabilidade dos sistemas municipais de registro, controle e acompanhamento dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes;

VII – produção, análise e divulgação de dados estatísticos e georreferenciados para subsidiar políticas públicas baseadas em evidências;

VIII – capacitação permanente das equipes que atuam na rede de proteção à criança e ao adolescente.

**Art. 3º** A Política Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes terá como objetivos:

I – aprimorar a gestão local das ações de prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual;

II – fortalecer e integrar a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente;

III – garantir atendimento humanizado, especializado e em rede às vítimas e suas famílias;

IV – promover a produção de conhecimento, a pesquisa e a avaliação das ações públicas;

V – instituir sistema municipal de informações sobre violência sexual infanto-juvenil para monitoramento e aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas;



VI – assegurar espaços de participação popular e controle social, priorizando os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** Na implementação desta política, deverão ser observadas as seguintes linhas de ação:

I – execução de campanhas educativas e informativas nas escolas, unidades de saúde, CRAS/CREAS e demais equipamentos públicos;

II – atendimento, acompanhamento e orientação às famílias em situação de vulnerabilidade social relacionadas a casos de violência sexual;

III – promoção de programas de capacitação para profissionais das redes municipal de saúde, educação, segurança, assistência social e Conselho Tutelar;

IV – integração dos serviços de notificação de casos de abuso e exploração sexual com órgãos de proteção e justiça;

V – criação, manutenção e constante atualização de banco de dados eletrônico municipal, observando o sigilo das informações e a legislação sobre proteção de dados pessoais (LGPD);

VI – estímulo à participação da sociedade civil nas ações preventivas, educativas e de acompanhamento das políticas públicas.

**Art. 5º** Os estabelecimentos comerciais, educacionais ou de entretenimento que forem identificados como coniventes com situações de abuso ou exploração sexual infantil poderão ser responsabilizados nos termos da legislação vigente e, se for o caso, terão seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado, conforme legislação municipal específica.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos estaduais e federais, bem como com organizações da sociedade civil, para garantir a efetiva implementação desta Política.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Linhares, 15 de agosto de 2025.

**ALYSSON F. G. REIS**  
VEREADOR



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Linhares, a Política Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, em conformidade com os princípios constitucionais da proteção integral, da prioridade absoluta e da dignidade da pessoa humana, consagrados no art. 227 da Constituição Federal, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

A iniciativa busca fortalecer a atuação da gestão municipal na formulação e execução de políticas públicas voltadas à prevenção, identificação, atendimento e enfrentamento das diversas formas de violência sexual contra crianças e adolescentes. Para tanto, propõe a integração intersetorial dos serviços de saúde, educação, assistência social e demais órgãos que compõem a rede local de proteção.

Adicionalmente, a proposição contempla a estruturação de mecanismos de denúncia segura, a capacitação de profissionais, o atendimento humanizado das vítimas e suas famílias, além da implementação de sistemas de informação e dados confiáveis, que subsidiem o planejamento e a avaliação de políticas públicas baseadas em evidências.

A centralidade do Município na execução das políticas de proteção infantojuvenil exige uma atuação proativa, articulada e contínua, capaz de garantir efetividade aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes no território local.

Diante da relevância social e do caráter preventivo e protetivo da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, como medida essencial para o fortalecimento da rede municipal de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual infantojuvenil.

Sala das Sessões, Linhares, 15 de agosto de 2025.

**ALYSSON F. G. REIS**  
VEREADOR



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310037003700330031003A005000

Assinado eletronicamente por **ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS** em 15/08/2025 08:09

Checksum: **0D5C18134BC6EF457477275FCEFA9308837B43111AD6C5268AA7660FCAC2CC0C**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310037003700330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.